

# PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Elói Mendes  
Prefeitura Municipal de Elói Mendes  
Pregão Eletrônico - 43/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	18/11/2025 - 16:34:33	PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - ELOÍ MENDES - PE-43-2025	19/11/2025 - 11:22:28	<a href="#">ESCLARECIMENTO ELOÍ MENDES PE-43-2025 - ET.pdf</a>

Questionamento: Prezado(a)s,

Com os nossos cumprimentos e mui respeitosamente, gostaria de alertá-los que o produto chromebook, conforme especificado no edital em epígrafe, encontra-se em falta no mercado nacional e muito provavelmente esta administração terá muita dificuldade com entrega no primeiro quadrimestre do ano de 2026, devido à alta demanda por este tipo de equipamento pela rede de educação em todo o país.

Por sermos revenda autorizada e assistência técnica de grande fabricante nacional, recomendamos fortemente que executem e processem o pregão com os itens separados, sendo um lote único para os chromebooks aluno/professor e um lote separado para os gabinetes de recarga para dispositivos móveis.

Desta forma seria mais flexível, adequado, racional e mais ágil a entrega sob demanda de todos os itens, uma vez que os fabricantes de carrinhos de recarga atendem universalmente todos os tipos de dispositivos móveis, o que iria inclusive, diminuir os custos com aquisição, já que muitas empresas são especializadas em atender soluções somente de chromebooks, tablets, notebooks, etc. e outras empresas, são especialistas somente em soluções de gabinetes de recarga para dispositivos móveis.

A venda casada das duas soluções não reduziria a sua oferta e a administração não alcançaria o menor preço desta forma, mas por se tratar de bem comum, o chromebook teria um valor bem mais econômico para o órgão, caso fosse vendido separadamente. Principalmente dada a sua escassez nesta época, pois a compra não seria garantida.

O mesmo vale para os carrinhos de recarga, onde a administração pública conseguiria um preço mais atraente, no princípio da economicidade, inclusive ampliando a participação, caso adote este como um lote único separado, em que somente empresas da área iriam participar. Do contrário, restringiria muito a participação, uma vez que poucas são as empresas que trabalham na venda e entrega de soluções dos dois produtos, o que não traz vantagem alguma para o órgão, que vai acabar pagando caro por isto.

Façam uma consulta no mercado em preços separados e com os órgãos que adquiriram este produto em preços conjuntos na venda da solução casada e verá que estamos admoestando seriamente o órgão com relação aos gastos excessivos do erário com algo facilmente evitável.

Sendo assim, questionamos, não seria mais prudente e benéfico separar os itens e não avançar com a venda em lote único? Não está correto o nosso entendimento?

Consultem o jurídico e justifique a decisão para que possamos tomar as devidas providências.

Antecipando cordiais agradecimentos, nos despedimos, colocando-nos a inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas e prestar maiores esclarecimentos que se façam necessários., Arquivo Anexo: ESCLARECIMENTO ELOÍ MENDES PE-43-2025 - ET.pdf

Resposta: Prezado,

Informo que a resposta ao presente questionamento foi acostada aos autos.





Ao  
MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 51/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

Ao Município de Elói Mendes / MG  
Secretaria Municipal de Educação  
Departamento de Licitações  
Att.: Agente de Contratação e Equipe de Apoio  
A/C: Comissão Permanente de Licitação

**OBJETO:** O presente procedimento licitatório tem como objeto **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS DESTINADOS A PROFESSORES E ALUNOS E CARRINHO DE RECARGA PARA OS EQUIPAMENTOS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ELÓI MENDES/MG.**

Pelo presente instrumento e em cumprimento às determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa licitante, ora proponente, **Eurotech Tecnologia Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 39.496.569/0002-06** e I.E nº 083.705.53-8, estabelecida na Av. Setecentos, 76, Quadra 016 Lote M-02A – Sala 20 -Terminal Intermodal da Serra - Serra - ES - CEP 29.161-414, telefone (31) 3166-9430 / (31) 99133-2244 e endereço eletrônico [licitacao@eurotech.inf.br](mailto:licitacao@eurotech.inf.br), neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, Sócio Proprietário e Diretor Administrativo, Sr. Euomar São José, inscrito no CPF sob o nº 739.606.086-91, portadora da cédula de identidade de RG nº MG-4.015.544, emitido pela SSP/MG em 30/01/2015 e residente à Rua Ingá, nº 241 / Apto 1002 - Bairro Ipiranga, Belo Horizonte / MG - CEP: 31.160-100, e-mail [eurotech@eurotech.inf.br](mailto:eurotech@eurotech.inf.br), telefone (31) 3222-5656 / (31) 99982-0130, interessada em participar do procedimento licitatório em epígrafe, vem através deste, mui respeitosamente, solicitar o devido

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Prezado(a)s,

Com os nossos cumprimentos e mui respeitosamente, gostaria de alertá-los que o produto chromebook, conforme especificado no edital em epígrafe, encontra-se em falta no mercado nacional e muito provavelmente esta administração terá muita dificuldade com entrega no primeiro quadrimestre do ano de 2026, devido à alta demanda por este tipo de equipamento pela rede de educação em todo o país.

Por sermos revenda autorizada e assistência técnica de grande fabricante nacional, recomendamos fortemente que executem e processem o pregão com os itens separados, sendo um lote único para os chromebooks aluno/professor e um lote separado para os gabinetes de recarga para dispositivos móveis.

Desta forma seria mais flexível, adequado, racional e mais ágil a entrega sob demanda de todos os itens, uma vez que os fabricantes de carrinhos de recarga atendem universalmente todos os tipos de dispositivos móveis, o que iria inclusive, diminuir os custos com aquisição, já que muitas empresas são especializadas em atender soluções somente de chromebooks, tablets, notebooks, etc. e outras empresas, são especialistas somente em soluções de gabinetes de recarga para dispositivos móveis.



Ao  
MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 51/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

A venda casada das duas soluções não reduziria a sua oferta e a administração não alcançaria o menor preço desta forma, mas por se tratar de bem comum, o chromebook teria um valor bem mais econômico para o órgão, caso fosse vendido separadamente. Principalmente dada a sua escassez nesta época, pois a compra não seria garantida.

O mesmo vale para os carrinhos de recarga, onde a administração pública conseguiria um preço mais atraente, no princípio da economicidade, inclusive ampliando a participação, caso adote este como um lote único separado, em que somente empresas da área iriam participar. Do contrário, restringiria muito a participação, uma vez que poucas são as empresas que trabalham na venda e entrega de soluções dos dois produtos, o que não traz vantagem alguma para o órgão, que vai acabar pagando caro por isto.

Façam uma consulta no mercado em preços separados e com os órgãos que adquiriram este produto em preços conjuntos na venda da solução casada e verá que estamos admoestando seriamente o órgão com relação aos gastos excessivos do erário com algo facilmente evitável.

Sendo assim, questionamos, não seria mais prudente e benéfico separar os itens e não avançar com a venda em lote único? Não está correto o nosso entendimento?

Consultem o jurídico e justifique a decisão para que possamos tomar as devidas providências.

Antecipando cordiais agradecimentos, nos despedimos, colocando-nos a inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas e prestar maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Belo Horizonte / MG, 18 de novembro de 2025

**EUROMA  
R SAO  
JOSE:739  
60608691**

Assinado digitalmente por EUROMAR  
SAO JOSE:73960608691  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
29420086000193, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=Videoconferencia, CN=EUROMAR  
SAO JOSE:73960608691  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: R. dos Tupis, 457 / Sala  
1103 - Centro, Belo Horizonte/MG,  
CEP: 30.190-061  
Data: 2025.11.18 16:34:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**EUROTECH TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 39.496.569/0002-06**

**INSC. EST.: 003.873117.00-30**  
**INSC. MUN.: 1.257.500/001-9**

Av. Setecentos, Nº 76, Quadra - Terminal  
Intermodal da Serra - Serra/ES  
CEP: 29.161-414

**Eurotech Tecnologia Ltda**  
**CNPJ: 39.496.569/0002-06**

Euromar São José – Sócio Administrador  
CPF 739.606.086-91 / CI RG MG-4.015.544 SSP/MG

De: Maxwel L. - SME

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2025 às 10:30:05

**Prezada, Bom Dia!**

Segue resposta ao pedido de esclarecimento.

Após análise da manifestação apresentada pela empresa acerca da recomendação de desmembramento do objeto licitado em lotes distintos — separando chromebooks e gabinetes/carrinhos de recarga — esclarecemos que **não será possível atender à solicitação**, pelas razões técnicas e administrativas a seguir expostas.

**1. Manutenção da Solução Integrada conforme planejamento inicial**

O instrumento convocatório foi elaborado de forma a garantir a **aquisição de solução completa**, integrada e funcional, compatível com a necessidade pedagógica e tecnológica da rede municipal de ensino. A vinculação dos chromebooks aos gabinetes de recarga decorre de análise prévia da administração, considerando:

- padronização dos equipamentos utilizados nas unidades escolares;
- garantia de compatibilidade plena entre dispositivos e sistema de recarga;
- simplificação dos processos de logística, manutenção e suporte técnico.

A eventual divisão em lotes distintos **descaracterizaria o planejamento original**, exigiria reformulação do estudo técnico preliminar, do termo de referência e da estimativa de preços, gerando impacto no cronograma e atrasando significativamente o processo licitatório.

**2. Inexistência de justificativa técnica que obrigue o fracionamento**

A alegação de escassez momentânea no mercado, ainda que relevante, **não constitui motivação jurídica suficiente para alteração da estrutura do certame**. O risco de mercado é considerado inerente à atividade empresarial e não pode ser transferido à Administração, conforme princípios da **isonomia, planejamento e estabilidade do edital**.

A Administração permanece pautada em pesquisa de preços recente, estudos de mercado e em consultas realizadas previamente, os quais indicaram **regularidade da oferta dos itens** no período de elaboração do certame.

**3. Princípio da Competitividade preservado na forma atual**

Ao contrário do alegado, a formação de lote único **não restringe a competição**, pois o objeto é composto por bens classificados como comuns, amplamente ofertados no mercado nacional.

Registre-se que a Administração deve adotar o fracionamento **apenas quando tecnicamente justificável**, evitando prática que possa:

- fragmentar artificialmente o objeto,
- elevar custos operacionais,
- aumentar exigências de gestão, suporte, assistência e garantia.

O entendimento dos órgãos de controle é claro ao afirmar que **a divisão em lotes deve ser exceção técnica**, não regra.

**4. Economicidade assegurada no modelo adotado**

A contratação integrada permite:

- obtenção de **preço global mais vantajoso**, dada a compra conjunta;
- **redução de incompatibilidades técnicas**;
- centralização de garantias e suporte, evitando custos futuros com adaptações.

Não há evidências de que o fracionamento resultaria em preços mais vantajosos, sendo inviável alterar o edital com base em projeções de mercado não comprovadas.

Atenciosamente

—

**Maxwel Ximenes Lourenço**

*Secretário Municipal de Educação, Esportes, Turismo, Lazer e Cultura*

**Proc. Administrativo 20- 032/2025**

**De:** Maxwell L. - SME

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 19/11/2025 às 11:05:13

Prezada,

Resalto que o item descrito no Certame é notebook com Windows Educacional original e certificado pela Microsoft, e não chromebook, conforme consta no esclarecimento.

Atenciosamente

—

**Maxwel Ximenes Lourenço**

*Secretário Municipal de Educação, Esportes, Turismo, Lazer e Cultura*